



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 513 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

“Estabelece as atribuições do Vice-Prefeito e dá outras providencias.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova a seguinte,

LEI:

Art. 1º – O Vice-Prefeito de Mesquita atuará em articulação com o Prefeito e segundo orientações do Chefe do Executivo, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – auxiliar o Prefeito, sempre que for convocado para missões especiais na esfera político-administrativo;

II – substituir o Prefeito, automaticamente, nos casos de afastamento temporário ou de licença, e sucedê-lo em se tratando de vacância do cargo

III- ordenar a realização de despesas até o limite fixado pelo Prefeito

IV- assinar atos administrativo mediante delegação do Prefeito;

V- participar, como representante do Prefeito, em organismo colegiados;

VI – acompanhar a execução de convênios com entidades públicas e privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, bem como cumprimento de prazos e de prestação de contas;

VII- atuar no inter-relacionamento do Poder Executivo com o poder Legislativo, especialmente quanto:

a) ao acompanhamento da votação de projetos de lei de interesse do Poder Executivo;

b) colaborar quando solicitado na elaboração de Mensagens e de rezões de veto;

c) ao atendimentos de pedidos de informação da Câmara, observando os prazos legais;

VIII- acompanhar a divulgação de atividades realizadas pela Prefeitura e resultados obtidos pela ação do Poder Executivo Municipal;

IX – atender representantes da imprensa, bem como organizar entrevistas para o fornecimento de dados ou informação sobre atividades da Prefeitura;

X - Acompanhar o atendimento pela Prefeitura de solicitações de órgãos federais e estaduais;

XI – acompanhar, no âmbito da Prefeitura, as atividades relacionadas com o cerimonial público;

XII – coordenar as relações das subprefeituras ou administrações distritais, ou órgãos similares, quando houver, evidenciano os problemas e necessidades dos bairros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

XIII- promover a realização de atividades de apoio técnico e administrativo às subprefeituras, administrações distritais ou órgãos similares, quando houver, com vistas a solução de seus problemas ou atendimento de suas necessidades;

XIV – acompanhar as atividades das comissões ou grupos de trabalho vinculados diretamente ao Prefeito;

XV – assessorar o Prefeito na concessão de auxílio e subvenções determinados por lei;

XVI – receber e mandar apurar a procedência das reclamações ou denúncias que forem dirigidas à Prefeitura e propor, quando cabível, aos órgãos competente, a instauração de sindicância, de inquérito administrativo e de auditoria;

XVII- sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades da administração municipal, em benefício da cidadania;

XVIII- indicar seus auxiliares para nomeação pelo Prefeito;

Art. 2º – Para facilitar as tarefas do Vice-Prefeito, os servidores da Prefeitura deverão prestar-lhe apoio e informação.

Art. 3º – O Gabinete do Vice-Prefeito Municipal é unidade orçamentária nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 4320/64, do qual serão consignados dotações próprias.

Art. 4º – Ficam criados no Gabinete do Vice-Prefeito Municipal os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de **Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito**, símbolo SS, com as seguintes atribuições:

a) assistir direta e imediatamente ao Vice-Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições;

b) exercer as atividades de coordenação da agenda, diligenciando sobre os assuntos relacionados com sua correspondência pessoal e respectivo arquivo, incluindo a recepção e o controle dos convites oficiais;

c) definir, com a aprovação do Vice-PrefeitoMunicipal a programação das suas viagens e visitas, no território nacional, transmitindo aos órgãos envolvidos nos eventos as orientações necessárias para a sua preparação e execução, bem como agendar as datas das viagens de acordo com a programação aprovada;

d) organizar o acervo documental privado do Vice-Prefeito Municipal e dispensar adequado tratamento à correspondência a ele dirigida;

e) assistir ao Vice-Prefeito Municipal na realização de eventos com representações e autoridades nacionais;

f) realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Prefeito Municipal.

II – 01 (um) cargo de **Assessor Especial do Vice-Prefeito**, símbolo AS, com as seguintes atribuições:

a) assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realização de estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) preparação da correspondência do Vice-Prefeito Municipal com autoridades e personalidades em âmbito nacional;
- c) participação, em articulação com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução das viagens do Vice-Prefeito Municipal;
- d) encaminhamento e processamento das proposições e expedientes, em tramitação na área de atuação do Vice-Prefeito Municipal.

III – 03 (três) cargos de **Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito**, símbolo CC-1, com as seguintes atribuições:

- a) assessorar direta e imediatamente o Vice-Prefeito Municipal;
- b) apresentar ao Vice-Prefeito Municipal relatórios periódicos do acompanhamento das atividades de seu Gabinete;
- c) praticar atos que lhe forem delegados pelo Vice-Prefeito Municipal;
- d) responsabilizar-se pelos assuntos relativos a Pessoal, Material, Patrimônio e Arquivo, referente ao Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
- e) prestar assistência e informações aos demais órgãos administrativos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de dezembro de 2008.

Artur Messias